

LEI 146/97

Pindoretama-CE., 29 de novembro de 1997

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pindoretama, para o exercício de 1.998.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1.998, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da administração direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todos os órgãos e Fundos Instituídos e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica estimada a Receita total do Município, a preços de agosto de 1.997, em R\$11.328.100,00(onze milhões, trezentos e vinte oito mil, e cem reais)e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As Receitas serão realizadas com as arrecadações dos: Tributos, Contribuições e outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação, discriminadas no anexo parte integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária:	R\$	303.500,00
Receita de Contribuições:	R\$	230.000,00
Receita Patrimonial:	R\$	79.000,00
Receita de Serviços:	R\$	150.000,00
Transferências Correntes:	R\$	6.846.400,00
Outras Receitas Correntes:	R\$	309.200,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens:	R\$ 110.000,00
Transferências de Capital:	R\$ 3.250.000,00
Outras Receitas de Capital:	R\$ 50.000,00

Total Geral:	R\$ 11.328.100,00

Art. 4º. - A despesa total, no mesmo valor da Receita total, será fixada:

I - R\$9.159.600,00 (nove milhões cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais) no orçamento fiscal.

II - R\$2.168.500,00 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais) no orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. - A despesa fixada à conta de recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante dos Anexos, apresenta o seguinte detalhamento:

Câmara Municipal:	R\$ 578.000,00
Gabinete do Prefeito:	R\$ 395.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 966.000,00
Sec. De Educação, Cultura e Desporto:	R\$ 4.040.000,00
Secretaria de Saúde:	R\$ 1.186.000,00
Sec. Do Trabalho e Ação Social	R\$ 477.500,00
Sec. De Obras e Serviços Urbanos.	R\$ 3.485.600,00
Reserva de Contingência:	R\$ 200.000,00

Total Geral:	R\$ 11.328.100,00

Art. 6º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Designar gestores de fundos para movimentar dotações orçamentarias e atos atribuídos, respeitadas as Leis específicas.

II - Abrir Crédito Suplementar na abertura do exercício de modo a atualizar os valores orçados a preço de agosto de 1.997 para preços correspondentes a 1º de janeiro de 1.998, tomando por base os índices oficiais do INPC, divulgados pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a ser estabelecido pelo Governo, que lhe corresponda, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1.997.

III - Abrir Crédito adicional suplementar, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, nos termos do Parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

IV - Abrir Crédito adicional suplementar, até o limite da receita acumulada, tendo como fonte de recursos a Reserva de Contigência, anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias, III do Parágrafo 1º, art. 43 da Lei 4.320/64.

V - Abrir Crédito adicional suplementar, utilizando como fonte de recurso o produto de Operação de Créditos, IV Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

VI - Abrir Crédito adicional suplementar em 100% da Receita arrecadada, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

VII - Abrir Crédito adicional suplementar até o limite dos recursos transferidos de outras esferas de Governo, com destino específico, provenientes de Convênios.

VIII - Fixar através de Decreto, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de aprovação desta Lei, o detalhamento da despesa, bem como o cronograma de desembolsos financeiros, correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 7º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação de Receita nos termos da Resolução 69/95 de 14 de dezembro de 1.995.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.998.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama-CE., 29 de novembro de 1.997


Renata Maria Costa Martins
Prefeita Municipal